ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 113/2017**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE FARINHAS GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALPESTRE E A EMPRESA PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP.**

Contrato celebrado entre o Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, com a sede da Prefeitura sito na Praça Tancredo Neves, nº300-Alpestre, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. GENUIR CENCI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresaPFG POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP, sito à Avenida Dom Pedro II, nº 245 – Bairro São Paulo, Tapejara RS , inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n° 13.250.019/0001-38 , representada neste ato por Marcio Parisotto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 040.952.059-46, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante do **Processo de Licitação nº 76/2017**, **Tomada de Preço n° 11/2017,** regendo-se pela Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato visa à contratação de empresa para:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE FARINHAS GRANDE.**

| **Item** | **Unid.** | **Quant.** | **Descrição** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | UN | 01 | TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 2 | UN | 01 | MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS NO CANTEIRO DE OBRAS | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3 | M | 20 | PERFURAÇÃO EM 10" ATÉ A ROCHA, PREVISÃO 00 A 20 METROS | 190,00 | 3.800,00 |
| 4 | M | 80 | PERFURAÇÃO DA ROCHA 6 1/2" DE 20 ATÉ 100 METROS | 125,00 | 10.000,00 |
| 5 | M | 50 | PERFURAÇÃO EM 6 1/2" DE 100 A 150 METROS | 120,00 | 6.000,00 |
| 6 | M | 50 | PERFURAÇÃO EM 6 1/2" DE 150 A 200 METROS | 110,00 | 5.500,00 |
| 7 | M | 50 | PERFURAÇÃO EM 6 1/2" DE 200 A 250 METROS | 85,00 | 4.250,00 |
| 8 | M | 50 | PERFURAÇÃO EM 6 1/2" DE 250 A 300 METROS | 85,00 | 4.250,00 |
| 9 | M | 20 | TUBO REVESTIDO GEOMECÂNICO STANDART 6 1/2" | 72,00 | 1.440,00 |
| 10 | M | 4 | TUBO REVESTIDO AÇO PRETO DIN 2440 9" (SE NECESSÁRIO) | 120,00 | 480,00 |
| 11 | UN | 01 | CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANULAR, LAJE DE PROTEÇÃO E TAMPA DO POÇO | 200,00 | 200,00 |
| 12 | UN | 01 | TESTE DE VAZÃO | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 13 | UN | 01 | LIMPEZA E DESINFECÇÃO | 200,00 | 200,00 |
| 14 | UN | 01 | ANÁLISE DE ÁGUA- BACTERIOLÓGICA COM PARÂMETROS: COLIFORMES FECAIS, COLIFORMES TOTAIS, PH, TEMPERATURA DA AMOSTRA. | 200,00 | 200,00 |
| 15 | UN | 01 | ANÁLISE DE ÁGUA-FÍSICO- QUÍMICO PARA OUTORGA (CARACTERIZAÇÃO HIDROQUÍMICA) | 250,00 | 250,00 |
| 16 | UN | 01 | RELATÓRIO TÉCNICO (PERFIL CONSTRUTIVO, ENSAIO DE BOMBEAMENTO) | 200,00 | 200,00 |
| **Valor Total:** | | | | | 39.770,00 |

**OBS: O Município possui 24 metros de tubo geomecânico Standart de 6.1/2", que deverá ser utilizado pela empresa vencedora para o revestimento do poço.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, **regime de empreitada por preço global.**

2.2 A execução dos serviços de perfuração deverá ser feito com perfuratriz rotopneumática de acordo com as normas NBR 12.212 E 12.244, referentes a projeto e construção de poços tubulares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço total para o presente ajuste é de R$ 39.770,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, conforme itens abaixo:

**3.2. Caso o poço não seja produtivo, o pagamento se dará somente em relação aos serviços e materiais empregados até o momento em que se determinou a execução**.

**3.3. Em caso de produtividade do poço, será pago pela contratante, exatamente o valor da metragem perfurada.**

3.4. O Preço aceito pela CONTRATADA é entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, **conforme a proposta de preços.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto**  **Despesa** | 1013- IMPLANTAR/AMPLIAR REDES, TRATAR E DISTRIBUIR ÁGUA  4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a execução dos serviços, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS.

5.1.1. O pagamento será realizado de acordo com o serviço prestado, conforme a quantidade necessária para execução do serviço.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Obs.:** No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

5.3 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Município seja responsável solidário.

5.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, projeto de execução aprovado junto a concessionária de energia autorizada, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital;

5.5 Também incluem no preço, ficando retido em cada parcela, a alíquota de 4% (quatro por cento) referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN que incide sobre o valor total do contrato.

5.6 O CONTRATANTE poderá reter do valor da Fatura do Contratado a importância devida até as regularizações das suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 O prazo de execução dos serviços, será de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. A proponente vencedora deverá iniciar a perfuração do(s) poço(s) em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento desta Ordem de Início dos Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA OBRA**

7.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. **618** do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

7.2 No momento de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de garantia no valor de R$1.988,50 (Um mil, novecentos e oitenta e oito reais com cinquenta centavos) em uma das formas descritas no art. 56 da Lei 8.666/93, representando 5% (cinco por cento) do valor contratado. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de Seguro garantia, na assinatura do presente Termo, deverá apresentar o Contrato firmado com a seguradora e a Ordem de Início da Obra somente será emitida após a apresentação da respectiva Apólice.

7.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada após a entrega do objeto devidamente aceito pelo Município e, se for feita em dinheiro será feita a sua atualização monetária.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

8.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,** conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

9.2 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 5 dias; e

9.3 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **até 10 dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Dos Direitos:

10.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

10.2. Das Obrigações:

10.2.1. da CONTRATANTE:

10.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2 dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.1.3 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

10.2.2. da CONTRATADA:

10.2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

10.2.2.2 atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.4 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.2.5 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas expedidas por Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

10.2.2.6 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.2.2.7 apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n° 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1- A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

13.1.2.1- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.2.2- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

13.1.2.3- de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20(vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

13.1.2.4 - As multas deverão ser recolhidas através de guia de receita na Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

13.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Municipal, tudo em consonância com as situações e os prazos estipulados pela Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos seguintes prazos:

13.1.3.1 dois anos, para as seguintes situações:

13.1.3.1.1 Tenha a Contratada praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

13.1.3.1.2 Tenha a Contratada sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos;

13.1.3.2 seis meses, para as seguintes situações

13.1.3.2.1 retardamento imotivado da execução da obra ou de suas parcelas

13.1.3.2.2 paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.3.3 quatro meses, para a seguinte situação:

13.1.3.3.1 o não cumprimento das especificações técnicas relativas a obra prevista neste Contrato

13.1.3.4 três meses, para a seguinte situação:

13.1.3.4.1 prestação de serviços de baixa qualidade

13.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

13.3 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias da abertura de vista;

13.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.5 Das penalidades que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Fica eleito o Foro de Planalto para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alpestre, 14 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARCIO PARISOTTO GENUIR CENCI

P/ CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Testemunhas:1º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Alcir José Hendges

OAB/RS 86596

Assessor Jurídico